



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 39/2025**

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Porto Velho, define seus objetivos e diretrizes, e dá outras providências"*.

Em síntese, o presente projeto de lei complementar tem por finalidade reconhecer, valorizar e promover ações específicas de acolhimento, escuta e fortalecimento das mulheres que exercem o papel materno no cuidado de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras, condições crônicas de saúde ou outras necessidades específicas que demandem atenção integral e permanente.

A Semana Municipal da Mãe Atípica tem como finalidade integrar o calendário oficial do Município, garantindo a articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, promovendo formações, encontros, rodas de conversa, campanhas de sensibilização e políticas públicas voltadas à dignidade, à saúde mental, à acessibilidade e à inclusão dessas mulheres e de suas famílias.

Por sua relevância social e alinhamento com os princípios constitucionais e as convenções internacionais de direitos humanos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 17 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2025.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PROTOCOLO

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Complementar nº 1378/2025

**DATA:** 21/05/2025

**HORA:** 11H:04M

Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Porto Velho, define seus objetivos e diretrizes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Semana Municipal da Mãe Atípica, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, com o objetivo de promover a valorização, o acolhimento e o fortalecimento de políticas públicas voltadas às mães que exercem cuidados excepcionais com filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições crônicas de saúde.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se *mãe atípica* aquela que exerce o papel materno, biológico ou não, no cuidado de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista, doença rara, condição crônica de saúde ou outra necessidade específica que demande suporte contínuo e atenção integral em seu cotidiano.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica:

I – incentivar a formulação e execução de políticas públicas de proteção e apoio às mães atípicas;

II – promover a capacitação contínua dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência social e educação, para acolhimento, diagnóstico, orientação e tratamento adequado das famílias atípicas;

III – fomentar encontros, seminários, fóruns, conferências, rodas de conversa e eventos públicos voltados à escuta, participação e empoderamento das mães atípicas;

IV – estimular a realização de oficinas temáticas, concursos culturais, feiras, exposições, formações e atividades de promoção da autoestima;

V – promover campanhas de conscientização pública sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas e a importância da corresponsabilidade social;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – garantir a participação das mães atípicas na construção, implementação e avaliação das ações previstas nesta Lei;

VII – fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e entidades comunitárias para a realização das ações previstas;

VIII – incentivar ações intersetoriais entre as políticas de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura e direitos humanos; e

IX – outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

**Art. 4º** A coordenação das ações previstas nesta Lei ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, podendo esta atuar em parceria com outras secretarias e instituições públicas ou privadas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 17/05/2025, 13:56:44